

ATUALIDADES

Marco Segre

A seção Atualidades tem o objetivo de pôr o leitor em contato com situações questionáveis, singulares e até mesmo humorísticas, sob enfoque ético;

Em época como a atual, em que a evolução da ciência e a sofisticação da tecnologia permitem ao profissional de saúde um quase domínio da vida e da morte, toda a decisão quanto a atenções de saúde traz incontáveis conflitos entre adeptos das diferentes crenças religiosas e tendências filosóficas. "Autonomia" ou beneficência"? Prevalência da individualidade sobre o "coletivo" ou vice-versa?

Os relatos desta seção serão sucintos e diretos. Igualmente serão dadas notícias sobre cursos, seminários, simpósios e congressos, no Brasil e no mundo, concernentes à Bioética.

AIDS, câncer e doença de Alzheimer são três patologias muito diferentes, mas consideradas pelos americanos de modo semelhante. Mais especificamente, para as três doenças, a maioria pensa que os pacientes deveriam ter amplo acesso a terapias experimentais, de acordo com recente inquérito de opinião pública.

Em levantamento procedido em setembro de 1991 pelo "The Wirthlin Group", de Mc Lean, Virginia, 79% de 1009 entrevistados afirmaram que os pacientes em situações incuráveis e fatais deveriam ter autorização para utilizar drogas ainda não aprovadas, que insinuassem expectativas promissoras no tratamento de suas moléstias; 88% acharam que tais decisões deveriam ser deixadas a critério dos pacientes e de seus médicos, mesmo quando as drogas causassem efeitos colaterais graves mas reversíveis.

Solicitados a especificarem as condições nas quais os pacientes poderiam escolher as drogas experimentais, 97% afirmaram que a AIDS seria uma delas, 96% incluíram o câncer e 91% citaram a doença de Alzheimer. Consenso semelhante, embora não tão amplo, foi constatado para doenças graves, mas não necessariamente fatais diabetes, doenças cardíacas (84% cada) e artrite (78%).

O Presidente Bush recebeu, conforme foi divulgado, um convite "delicado", difícil de recusar, mas que seria desastroso aceitar. De acordo com o Philadelphia Inquirer, Bush foi convidado a participar do funeral de um "americano que trabalhou duro e foi patriota"; se o Presidente informasse a data em que estaria disponível, a família desligaria os aparelhos do "patriota" terminal pouco antes, para que ele pudesse estar presente no enterro.

Hastings Center Report, novembro-dezembro, 1991.

Recentemente, alguns Estados americanos adotaram medidas que limitam os direitos da mulher quanto à reprodução.

Na Califórnia, um Juiz ordenou que Darlene Johnson, condenada por maus tratos a crianças, utilizasse o Norplant, um anticoncepcional implantável (no subcutâneo), de efeito prolongado, ou teria de passar vários anos na cadeia.

No estado do Oregon, em 1990, uma "Força-Tarefa Governamental" recomendou que o Mifepristone (RU 486) uma droga abortiva ainda não liberada nos Estados Unidos fosse experimentada por mulheres pobres, usuárias de drogas ilegais; além disso, encorajou o uso crescente de Norplant e de esterilização cirúrgica em mulheres pobres. O plano do Oregon foi rapidamente seguido de propostas semelhantes, com defensores pertencentes a um amplo espectro político que se estendeu desde o candidato presidencial extremista e líder da Ku Klux Klan, David Duke, a deputados republicanos na Assembléia Legislativa do Estado de Kansas.

Em New Jersey e Wisconsin, novas leis estaduais determinam que mulheres que têm filhos enquanto estão

recebendo auxílio-desemprego não mais receberão o habitual reajuste correspondente ao aumento do número de filhos. Outros Estados, como a Califórnia, Maine e Virginia estão estudando a adoção de propostas semelhantes.

Preocupado, o Conselho de Curadores da Associação Médica Americana (AMA) manifestou-se criticando as iniciativas acima referidas. O Conselho tomou posição contra a cooptação de serviços médicos com objetivos políticos e contra a vinculação de benefícios sociais à renúncia de direitos constitucionais. Enfatizou, também, a futilidade de se tentar resolver os problemas de assistência social e proteção à criança obrigando mulheres pobres a se submeterem a contracepção prolongada.

A importante mensagem da comunidade médica às Legislaturas e ao Judiciário dos Estados Unidos é acompanhada de uma recomendação para que o uso voluntário de contraceptivos de ação prolongada seja viabilizado pela seguridade pública e privada, que cobriria o seu custo.

Lancet, maio 1992.

Na Inglaterra, uma equipe médica que se havia recusado a revelar à Polícia o nome de um suspeito traficante de drogas foi obrigada a denunciá-lo depois que a Polícia obteve uma ordem judicial; o homem foi então detido. Ele havia sido atendido na "North Staffordsdhire Royal Infirmary", 12 dias antes, onde vomitou 31 pacotes de borracha contendo heroína. A droga, estimada em 40.000 libras, foi entregue à Polícia pelos médicos, que se recusaram a informar o nome do paciente. Este ameaçara deixar o hospital o que lhe teria posto a vida em perigo caso sua identidade não houvesse sido protegida.

O caso ilustra bem o dilema dos médicos em conciliar o seu dever de resguardar o sigilo dos pacientes com o interesse público nesse caso, a detecção de um crime grave. O "Livro Azul" do General Medical Council deixa claro que esse dever não é absoluto, e pode ser relaxado em face ao interesse público.

British Medical Journal, julho 1992.

Os Conselhos de Medicina brasileiros têm recebido, com freqüência, consultas sobre a atitude que devem adotar frente a requisições de entrega de fichas e prontuários de pacientes, feitas principalmente por delegados de polícia.

A esse respeito cabe citar trecho do parecer do Dr. Antônio Carlos Mendes, assessor Jurídico do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

..."O segredo médico, enquanto instituto jurídico, acolhe no seu bojo as papeletas, boletins médicos, folhas de observações clínicas e fichários respectivos que, assim, submetem-se ao regime penal e ético próprio que resguarda e tutela o sigilo profissional.

Dessa forma, além dos médicos, os funcionários e dirigentes de hospitais, clínicas e casas de saúde estão sujeitos às penas do art. 154, do Código Penal, se, eventualmente, revelarem o segredo médico através da entrega a terceiros ou exposição das anotações clínicas atinentes aos pacientes.

Com efeito, a lei não permite, sequer, que o profissional da Medicina preste depoimento em Juízo acerca de fatos conhecidos em razão de sua profissão. Esta regra permeia toda a ordem jurídica e não admite que, por vias transversas, as confidências necessárias sejam levadas ao conhecimento do Judiciário ou da Polícia mediante a requisição de fichas e boletins médicos.

Assim, não há nenhum dever legal que obrigue o médico, o funcionário ou dirigente de hospital e clínicas em geral a entregar as papeletas, as folhas de observação clínica e os boletins médicos. Não havendo disposição legal respaldando a ordem da autoridade judiciária ou policial, ocorre constrangimento ilegal, porque "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa sendo em virtude de lei" (art. 153, § 2º, da Constituição Federal).

Este entendimento foi sufragado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal ao julgar o "Habeas Corpus" Nº

39.308, de São Paulo, e cuja ementa é a seguinte:

"Segredo profissional. Constitui constrangimento ilegal a exigência da revelação do sigilo e participação de anotações constantes das clínicas e hospitais..."

Evidentemente, esse constrangimento ilegal decorrente da requisição judicial ou pedido de informações da autoridade policial instaura, talvez, coação irresistível, apresentando-se como causas justificativas ou excludentes de criminalidade, pois o art. 18, do Código Penal, estatui:

"Se o crime é cometido sob coação irresistível ou estrito obediência à ordem não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da ordem."

Essas causas justificativas ou excludentes de criminalidade podem evitar a punição daquele que, atendendo às requisições judiciais ou solicitações policiais, viola o segredo profissional. Porém, o profissional submetido à disciplina do sigilo médico deve preservar esse direito individual, resistindo a esses atos manifestamente ilegais e utilizando-se do seu "habeas-corpus", garantia constitucional eficaz para impedir constrangimento das autoridades judiciárias e policiais.

A esta disciplina jurídico-penal sujeitam-se, além dos médicos, os funcionários e dirigentes de hospitais mantidos subvencionados pelo Poder Público, inclusive aqueles credenciados pela Previdência Social".

O "Doctors Hospital of Detroit" criou recentemente uma nova estratégia para o atendimento de pacientes no pronto-socorro. Se alguém tiver que esperar mais de 20 minutos para receber atendimento médico, a consulta será gratuita. Pergunta-se: "estamos falando de atendimento profissional eficiente, ou de pizzas?".

Hastings Center Report, janeiro-fevereiro 1992.

[Nos Estados Unidos é comum que algumas cadeias de lanchonetes e pizzarias ofereçam refeições gratuitas às pessoas que não são atendidas dentro de um prazo máximo de alguns minutos.]

EVENTOS E CURSOS

O INTENSIVE BIOETHICS COURSE-6-12 de junho de 1993; e Semana Ibero-Americana de Bioética-13-18 de junho de 1993. Kennedy Institute of Ethics at Georgetown University, Washington, DC-Inf. Diane Michutka, Course Coordinator, Washington, D.C. 20057 U.S.A fax 001 202 6876770.

O II ENCONTRO DA FEDERAÇÃO LATINO-AMERICANA DE INSTITUIÇÕES DE BIOÉTICA (FELAIBE). Ocorreu em Villa Leyva, Colômbia, em 22 de novembro de 1992, e congregou 85 participantes.

Estiveram representadas as seguintes nações: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Equador, Espanha, Panamá, Peru, Uruguai, Venezuela e Colômbia.

O Brasil esteve representado pelo Prof. Affonso Renato Meira, Presidente da Associação Brasileira dos Docentes de Ética Médica (ABRADEM), e pelo Prof. Joaquim Clotet, Docente de Bioética no Curso de Pós-Graduação em Medicina da PUCRS, e membro do Conselho Editorial desta Revista.

Foi eleito presidente da nova Federação o Prof. Alfonso Lhano Escobar (Colômbia) e vice-presidente o Prof. Affonso Renato Meira (Brasil). O próximo encontro da FELAIBE acontecerá no Peru, em setembro de 1993.

[Índice Revista](#)